

Assunto: Resposta consulta Título Definitivo emitido pelo ITERPA

Prezado Senhor,

Em resposta à consulta feita por V.Sa. através de e-mail datado de 17.10.2016, constantes dos itens questionados, temos a informar:

1. O ITERPA não confirma emissão de Título Definitivo de Venda de Terras nº 208, em nome de JOSÉ COELHO DOS SANTOS.
2. Não existindo título não há confirmação de validade.
3. O processo nº 2009/16823, de interesse de JOSÉ COELHO DOS SANTOS, refere-se a pedido de informação quanto a expedição do Título Definitivo nº 23, em nome de SERGIO BROTERO JUNQUEIRA, em data de 02 de setembro de 1963, com área de 4.356 hectares, Município São Félix do Xingu. O ITERPA prestou informação, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIII da CF/88 e na Lei nº 12.527/2011. Ressalta-se, porém, que a Informação prestada limita-se tão somente a atestar a expedição do Título pelo Estado do Pará, não sendo possível qualquer manifestação quanto à regularidade da documentação imobiliária a ele correspondente.

Esclarecemos, ainda, que a documentação imobiliária e o memorial descritivo, inseridos nos autos pelo interessado, informam que o imóvel denominado Fazenda Flor da Mata II, encontra-se no Município de São Félix do Xingu, distante 400km da área do título informado.
4. O título Definitivo nº 23, mencionado no item 3 e objeto da Informação prestada pelo ITERPA à José Coelho dos Santos, foi expedido diretamente pelo Estado do Pará à SÉRGIO BROTERO JUNQUEIRA, não existindo concessão anterior a outro proprietário.
5. O título definitivo nº 23, acima mencionado, de acordo com a Base Cadastral do ITERPA, originariamente localizava-se no Município de São Félix do Xingu e hoje, pertence ao Município de Cumaru do Norte, criado pelo Lei nº 5.710, de 27 de dezembro de 1991, fora portanto, da Gleba BACAJÁ, arrecadada pelo INCRA.

São estas as nossas considerações.

Atenciosamente